

Lei nº 499/79

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Maranguinhinha a pagar pensão para indigente.

Fica saber que a Câmara Municipal de Maranguinhinha, Estado do Paraná, decretou a seguinte Lei:

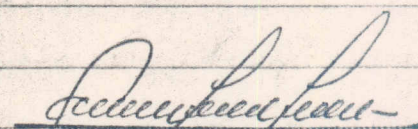
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) mensais ao indigente menor de idade Manoelito de Sôti - "ma Tizou" filho de Manoel Tizou e Dª Maria Maria, indigente e portador de defeito físico, não tendo a mínima condição de sobreviver e trabalhar, sendo seus pais extremamente pobres.

Art. 2º - A verba para dar cumprimento as despesas do art. anterior, é consignada em orçamento. Lto a Função 8 Estado Social: Paga- ma 8 21. Pêculio a inativos e Pensionistas - código 3, 2, 3, 2. Pensionistas 01. Pensões civis Art. 3º

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação,
revogadas as disposições em
contrário.

Edifício da Prefeitura Mu-
nicipal de Itaquaquecetuba, Estado de Pa-
raíba, em 20 de outubro de 1989.


Miguel Ariel Reis
PREFEITO MUNICIPAL


Ararêdes S. Serpa
SECRETÁRIO MUNICIPAL